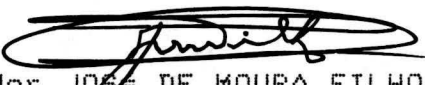


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

7º Sessão

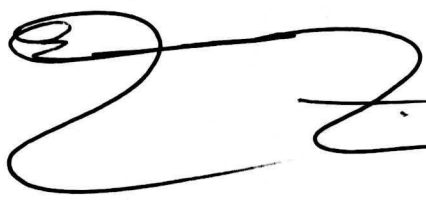
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:35 min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 22 de fevereiro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, a que estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início ao julgamento dos Autos 2089/93 - (Santa Fé do Araguaia) e 2107/93 (Filadélfia) - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do Partido Progressista - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PP. - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. Julgados em conjunto - DECISÃO UNÂNIME em ambos os processos: Acolhendo o duto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de registros de Diretórios Municipais, determinando que se proceda nesta Corte as anotações necessárias. Autos 2069/93 - Crixás do Tocantins - Indicação de Preparadora Eleitoral (Srta. Alessandra Nunes Gomes) - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer do órgão ministerial, pelo deferimento da indicação, como proposta, considerando estarem preenchidos os requisitos do art. 62 - Código Eleitoral. Autos 2130/94 - Procedente de Colméia - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - Tendo em vista a apreciação da preliminar de declaração de inconstitucionalidade do art. 3, parágrafo 1 - Lei Complementar 01/93, suscitada pelo Sr. Procurador, decidiu-se suspender o julgamento do processo epigrafoado, a fim de que a matéria seja deliberada na sessão seguinte, conforme autoriza o art. 58 do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 9:55 min, convocando reunião extraordinária para o dia 23 de fevereiro próximo, às 8:30 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia Cristina B. de Lyra A. Rocha* (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi.

  
Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO  
Presidente













Desembargador AMADO CILTON ROSA

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDALMO SOARES LIMA

Dr. PAULO DE NESSA ANTUNES  
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha  
é continuada de fls  
da sessão de 22.02.94.

JUSTIÇA ELEITORAL

Palma, TO, 24 / 02 / 94

Marcia C. B. Alves Rocha  
TRE/TO